

CCBB 36 Participações S.A.

CNPJ nº 43.355.123/0001-58

Ata de Assembleia Geral de Constituição em 02 de junho de 2021

Em 02/06/2021, às 10:00 horas, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, os abaixo-assinados e adiante nomeados reuniram-se em assembleia, tendo assumido a presidência dos trabalhos o Sr. Cristiano Carvalho de Oliveira e, como secretário, o Sr. Bruno Santana Barros. Declarando instalada a assembleia, o Sr. Presidente enfatizou que a reunião tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações, a ser denominada "CCBB 36 Participações S.A.", com capital social de R\$ 1.000,00, tendo sido constatada a integralização no montante de R\$ 100,00, equivalentes a 10%, depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., nos termos dos artigos 80, III, e 81, da Lei 6.404/76, conforme Boletim de Subscrição. Na sequência, o Sr. Presidente entregou aos subscritores um exemplar da proposta do Estatuto Social, elaborado em conformidade com a Lei 6.404/76, a fim de ser discutido e votado, o qual foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação final: **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º:** A Companhia gira sob a denominação social de "CCBB 36 Participações S.A." e tem sede e foro à Rua Afonso Braz, nº 579, Conj. 21, Vila Nova Conceição, CEP 04511-011, São Paulo/SP. **§ Único:** Essa denominação social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos acionistas fundadores. **Artigo 2º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, podendo exercer ou não funções de gestão e administração dos negócios. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º:** O Capital Social da Companhia, a ser integralizado em moeda nacional, é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **§ 1º:** A responsabilidade dos acionistas fica limitada ao valor total das ações subscritas ou adquiridas. **§ 2º:** Nas deliberações da Companhia caberá a cada ação ordinária o direito a um voto. **§ 3º:** Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os acionistas fundadores, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. **Artigo 5º:** As ações constitutivas do Capital Social serão emitidas com observância da legislação pertinente. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais não terão direito de voto, consistindo sua preferência no recebimento de dividendos de 8% dos lucros auferidos no exercício, ou outro percentual definido em Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade - Artigo 7º:** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no mínimo, 2 diretores, cabendo a todos, em conjunto ou isoladamente, à administração geral da Companhia e sua representação jurídica em juízo ou fora dele, ficando assim eleitos Diretores os Srs. Cristiano Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 44.214.264 SSP/SP, inscrito no CPF nº 342.435.678-67, com endereço comercial em Rua Afonso Braz, nº 579, cj 21, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, e para Diretor sem designação específica Bruno Santana Barros, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 49.062.009-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 400.136.328-33, com endereço comercial em Rua Afonso Braz, nº 579, cj 21, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, ambos eleitos para um mandato de 2 anos. Os Diretores acima eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem as atividades mercantis, bem como não estão condenados por crime algum cuja pena vede o exercício da administração da empresa, conforme o artigo 147, I, da Lei 6.404/76. **§ 1º:** Fica facultado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, constituírem procuradores que poderão representar a Companhia, nos limites constantes do mandato. **§ 2º:** É defeso a qualquer diretor usar a denominação social em negócios estranhos à Companhia, especialmente em atos de mera liberalidade em favor de terceiros. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Artigo 8º:** A Assembleia Geral será convocada e instalada de conformidade com as normas legais, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a sua realização, com prazo de convocação mínimo de 30 dias, através de instrumento escrito ou meio eletrônico. **Artigo 9º:** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º:** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. **Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Artigo 10º:** O exercício social coincidirá, sempre, com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, quando, anualmente, serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras do exercício, observadas as disposições da Lei 6.404/76. **§ Único:** Poderá a Companhia, por deliberação da diretoria, levantar balanços intermediários e, com base nos resultados, convocar a assembleia geral para deliberar sobre a distribuição de dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias. **Capítulo VII - Do Resultado, Reservas e Dividendos - Artigo 11º:** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Artigo 12º:** Do Lucro Líquido do exercício, 5% serão destinados à constituição da reserva legal; 25% para pagamento de dividendos, e o restante, colocado à disposição da assembleia geral, para deliberação. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 13º:** A Companhia dissolver-se-á, liquidar-se-á ou extinguir-se-á nos casos legais, ou por determinação da assembleia geral que, nessa hipótese, estabelecerá a forma de liquidação, nomeando o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 14º:** A assembleia geral elegerá o Conselho Fiscal para o período de liquidação, se assim desejarem os acionistas. Em razão disto, o Sr. Presidente proclamou a constituição definitiva da sociedade por ações denominada "CCBB 36 Participações S.A.". Nada mais havendo a tratar, e não havendo qualquer outra manifestação dos presentes, o Sr. Presidente declarou encerrada a assembleia da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os subscritores presentes, que representam a totalidade do Capital Social subscrito, ficando um exemplar em poder da Companhia, e destinando-se o outro exemplar às finalidades legais. Confere com o original lavrado em livro próprio. **Diretores:** Cristiano Carvalho de Oliveira - Presidente; Bruno Santana Barros - Secretário. **Visto da Advogada:** Juliana Costa Magalhães - OAB/SP nº 308.282. **JUCESP nº 3530057604-7 em 31/08/21. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

KWP Participações S.A.

CNPJ/ME nº 34.408.838/0001-30 - NIRE 35.300.592.948

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos dos arts. 122 a 124 da Lei nº 6.404/76, os diretores da KWP Participações S.A. ("Sociedade") convocam V. Sas. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2023, às 11:00 horas, via videoconferência, que terá a seguinte ordem do dia: (i) Deliberar sobre o aumento de capital social da Sociedade, no valor de R\$ 30.000.000,00, com emissão de 30.000.000,00 de ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00, passando o capital social de R\$ 45.149.232,00 para R\$ 75.149.232,00, dividido, após o aumento, em 75.149.232 ações ordinárias, sem valor nominal; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social; (iii) Deliberar sobre a modificação das regras de governança e administração da Sociedade, com (a) a criação de Conselho de Administração, composto por até 4 membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição; (b) a modificação da Diretoria, que será composta por 3 diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição e (c) a fixação de alçadas para cada nível de governança; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, deliberar sobre a inclusão de texto no Parágrafo Segundo do art. 6º do Estatuto Social e alteração do Capítulo IV (art. 7º e seguintes) do Estatuto Social; (v) Eleger os administradores da Sociedade, de acordo com as novas regras, caso aprovadas; (vi) Fixar a remuneração global anual dos administradores; (vii) Caso aprovadas as deliberações acima, consolidar o Estatuto Social. Serão encaminhados aos acionistas, por e-mail, os documentos de apoio relacionados às deliberações da ordem do dia. Os acionistas deverão, no prazo legal de 30 dias da AGE, manifestar se exercerão seu direito de subscrição proporcional ao aumento de capital. Os dados da videoconferência serão enviados até 15 minutos antes do horário da AGE. São Paulo, 14/02/2023. **Alexandre de Mendonça Wald** (diretor). **Roberto Giannetti da Fonseca** (diretor). (14, 15 e 16/02/2023)

Brasileirão Atacado Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima

CNPJ/MF nº 28.250.980/0001-08 - NIRE 35.300.565.657 - Companhia Fechada

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Os acionistas da **Brasileirão Atacado Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Anônima** ("Companhia") ficam convocados a se reunir na Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") que se realizará no dia 16 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Cambira, nº 422, Vila Curuçá, São Paulo/SP, CEP 08030-050, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) consignar a renúncia do Sr. Angelo Paulo Santos Ferreira aos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de Diretor Comercial da Companhia; (ii) deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da Companhia; (iii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com observância ao critério estabelecido no Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como acerca dos termos e das condições para a integralização das referidas novas ações; e (iv) se os itens anteriores forem aprovados, conforme aplicável, aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia. A AGE será realizada exclusivamente de forma presencial, não havendo a possibilidade de os acionistas participarem da AGE por meio digital. Todos os documentos pertinentes à AGE, incluindo informações mais detalhadas sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. São Paulo, 14 de fevereiro de 2023. **Márcio Dela Fina Inácio** - Membro do Conselho de Administração. (14, 15 e 16/02/2023)

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42 - NIRE 35.300.457.323 - Companhia Fechada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada em 10/02/2023, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº. 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. **2. Convocação e presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **[André Neris de Souza]** e secretariados pelo Sr. **[Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa]**. **4. Ordem do dia:** **1º)** Deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Second Amended and Restated Credit Agreement" ("Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de devedora, **Ascenty Holding Brasil S.A. ("Ascenty Holding Brasil")**, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, partes do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, determinados credores iniciais ("Credores Originais") e, em conjunto com outros credores de tempos em tempos parte do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, "Credores", partes do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, o Citibank N.A. como agente administrativo, a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. ("Agente de Garantias Brasileiro")**, na qualidade de agente de garantias brasileiro, e Banco Itaú BBA S.A. e Natixis, New York Branch, na qualidade de coordenadores globais e, em conjunto com as demais instituições identificadas no Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, estruturadores líderes e "joint bookrunners", para refletir alterações nas características e condições do empréstimo originalmente contratado pela Companhia no âmbito do "Credit Agreement" celebrado em 20/12/2018, conforme aditado de acordo com o "Amended and Restated Credit Agreement" celebrado em 22/03/2021; **2º)** Deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Sexto Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças - Ascenty Data Centers", a ser celebrado entre a Ascenty Holding Brasil, o Agente de Garantias Brasileiro e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("6º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Ascenty Data Centers"), para refletir, dentre outras, as novas condições do empréstimo acordadas no âmbito do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito; **3º)** Deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, e o Agente de Garantias Brasileiro ("3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária"), para refletir, dentre outras, as novas condições do empréstimo acordadas no âmbito do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito; **4º)** Deliberação e votação acerca da emissão de novas notas promissórias em benefício dos Credores, no âmbito do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito ("Notas Promissórias"); **5º)** Deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros - ID N.º 003065", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias Brasileiro e o Itaú Unibanco S.A. ("2º Aditamento ao Contrato de Depósito"); **6º)** Deliberação e votação acerca da autorização para que os administradores e/ou procuradores da Companhia possam praticar os atos necessários à emissão das Notas Promissórias, à celebração do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, do 5º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Ascenty Data Centers, do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, do 2º Aditamento ao Contrato de Depósito, bem como de qualquer outro instrumento a estes relacionados; e **7º)** Deliberação e votação acerca da ratificação de quaisquer atos praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia referentes aos documentos aqui referidos. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue (conforme ordem do dia): **1º)** a celebração, pela Companhia, do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito, cujo valor de principal passará a ser de até **US\$ 1.025.000.000,00 (um bilhão e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América)**; **2º)** a celebração, pela Companhia, do 6º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações - Ascenty Data Centers; **3º)** a celebração, pela Companhia, do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; **4º)** a emissão, pela Companhia, de Notas Promissórias em favor dos Credores no âmbito do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito; **5º)** a celebração, pela Companhia, do 2º Aditamento ao Contrato de Depósito; **6º)** a prática, pela Companhia, seus diretores, administradores e/ou procuradores constituídos em conformidade com o Estatuto Social da Companhia, de todas e quaisquer providências necessárias ou convenientes à consecução das deliberações acima, incluindo a celebração e negociação dos documentos acima referidos, bem como de todos os atos e de quaisquer documentos necessários para a implementação do Segundo Aditamento ao Contrato de Crédito; e **7º)** a ratificação da prática, pelos diretores, administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa: André Neris de Souza, Presidente; e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Secretário. Acionista Presente: Ascenty Holding Brasil S.A.,** neste ato representada por André Neris de Souza e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa. Vinhedo - SP, 10/02/2023. **Mesa: André Neris de Souza, Presidente; Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Secretário. Ascenty Holding Brasil S.A., André Neris de Souza, Diretor; Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Diretor.**

BNT S.A.

CNPJ/MF nº 60.780.038/0001-56 - NIRE 35.300.021.436

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os acionistas da BNT S.A. (a "Companhia") convocados a se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 445, sala 1, Jardim América, CEP 01427-000, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) análise, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022; (ii) destinação do resultado do exercício. **Documentos à Disposição:** Achem-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. São Paulo, 14 de Fevereiro de 2023. **Rodrigo Jabra** - Diretor Presidente. (15, 16 e 17/02/2023)

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/02/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A.

CNPJ/ME nº 13.743.550/0001-42 - NIRE 35.300.457.323 - Companhia Fechada
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de fevereiro de 2023

1. Data, hora e local: Realizada em 8 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Av. João Batista Nunes nº. 50, Sala 02, Quadra G1 B1, Parte A, Gleba 1B, Distrito Industrial Benedito Storani, CEP 13288-162. **2. Convocação e presença:** As formalidades de convocação foram dispensadas em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **André Neris de Souza** secretariados pelo Sr. **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**. **4. Ordem do dia:** 1º) Deliberação e votação acerca da emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo o valor total da emissão a ser definido na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme condições a serem dispostas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Terceira Emissão, em Série Única, de Ascenty Data Centers e Telecomunicações S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário, e, ainda, a **Ascenty Holding Brasil S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.831.312/0001-82 ("Ascenty Holding BR"), na qualidade de garantidora; 2º) autorização à prática, pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando à: (a) contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta ("Coordenador Líder"), mediante a celebração de contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o agente de liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação"), a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures ("Escrutador"), os assessores legais, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Banco Depositário"), entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição, da declaração de veracidade e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão ("Documentos da Operação"); e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; 3º) deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Sexto Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers" e do "Terceiro Aditamento e Consolidação do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" (em conjunto, os "Contratos de Garantia"), para refletir, entre outros, o compartilhamento das garantias outorgadas por meio de tais contratos entre as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, das Operações de Derivativos (conforme definidas abaixo) e do *Amended and Restated Credit Agreement*; 4º) deliberação e votação acerca da celebração, pela Companhia, do "Segundo Aditamento e Consolidação do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID N.º 003065", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Garantias Brasileiro e o Itaú Unibanco S.A. ("2º Aditamento ao Contrato de Depósito"); 5º) deliberação e votação acerca da constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre direitos creditórios de sua titularidade por meio da celebração do "Instrumento de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativo" ("Contrato de Cessão de Ajustes Positivos"), em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta; 6º) Deliberação e votação acerca da celebração do Contrato de Operações de Derivativos entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. e da respectiva Nota de Negociação de Swap (em conjunto, "Operações de Derivativos"); e 7º) Deliberação e votação acerca da ratificação de quaisquer atos praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia referentes à Emissão, à Oferta e à contratação das Operações de Derivativos. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, a acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o que segue (conforme ordem do dia): 1º) a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições: (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (c) **Número de Série:** a Emissão será realizada em série única; (d) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de fevereiro de 2023 ("Data de Emissão"); (e) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do titular das Debêntures ("Debenturista"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (f) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do Artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência. Após a constituição das garantias reais, por meio da formalização (g.1) do aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Data Centers, celebrado em 20 de dezembro de 2018, (g.2) do aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças – Ascenty Holding BR, celebrado em 9 de dezembro de 2020, (g.3) do aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 20 de dezembro de 2018 e (g.4) do Instrumento Particular de Garantia de Cessão Fiduciária de Ajustes Positivos de Operação de Derivativos (em conjunto, os "Contratos de Garantia"), as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do Artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pela Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (h) **Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva:** as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Ascenty Holding BR, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Fiança"); (i) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de fevereiro de 2028 ("Data de Vencimento"); (j) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (k) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures; (l) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures; (m) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações que constam do Artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis se a Companhia obtiver o registro de que trata o Artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário; (n) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para pré-pagamento de parte da dívida existente da Companhia, representada pelo "Amended and Restated Credit Agreement" ("Contrato de Crédito"), celebrado entre a Companhia, na qualidade de devedora, Ascenty Holding Brasil, na qualidade de garantidora inicial, determinados garantidores adicionais, partes do Contrato de Crédito, determinados credores iniciais ("Credores Originais") e, em conjunto com outros credores de tempos em tempos parte do Contrato de Crédito, "Credores", partes do Contrato de Crédito, a **TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda.**, na qualidade de agente de garantia brasileiro, e **Citibank N.A.**, na qualidade de agente administrativo, coordenador global e, em conjunto com as demais instituições identificados no Contrato de Crédito, estruturadores líderes e "joint bookrunners"; (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, calculado "pro rata temporis", a partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Oferta, considera-se "Data de Início da Rentabilidade" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição delas, sendo que eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data; (p) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (q) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros ("DIs") de um dia, "over extragruppo", expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de "spread" (sobretaxa) de até 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início de Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão de Debêntures; (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração será paga trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de março de 2023, e os demais pagamentos devidos em cada uma das respectivas datas de pagamento da remuneração, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, aqueles que sejam Debenturistas ao final do dia útil anterior à respectiva data de pagamento disposta na Escritura de Emissão de Debêntures; (s) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate

antecipado ou amortização extraordinária, nos termos dispostos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas trimestrais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 22 de março de 2025, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; (t) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa") a partir de 17 de agosto de 2023, inclusive. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base da Amortização Extraordinária"); acrescido de (iv) prêmio "flat", conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base da Amortização Extraordinária Facultativa; (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir de 17 de agosto de 2023, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (iv) prêmio "flat", conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures; (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma: (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio (na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures), em ambos os casos com comunicação à B3, ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um dia útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia e formalizar a sua adesão no sistema da B3, no prazo e na forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor. Os demais termos e condições de Oferta de Resgate Antecipado serão aqueles descritos na Escritura de Emissão de Debêntures; (w) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no Artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos Artigos 14 a 19 da Resolução da CVM nº. 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas; permanecer na tesouraria da Companhia; ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia deverá realizar, compulsoriamente, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos listados abaixo ("Resgate Antecipado Obrigatório"), se, por qualquer motivo: (i) o Contrato de Operações de Derivativos, a ser celebrado entre a Companhia, a Ascenty Holding Brasil e o Banco Bradesco S.A. ("Contrato de Derivativos – Bradesco") for encerrado, distratado, rescindido, vencido antecipadamente; ou (ii) a Nota de Negociação – Bradesco for liquidada, exceto se (a) a liquidação da Nota de Negociação – Bradesco se der por mútuo acordo entre a Companhia e o Bradesco; ou (b) a liquidação antecipada da Nota de Negociação – Bradesco se der em razão da verificação de um Evento de Término (conforme definido no Contrato de Derivativos – Bradesco). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório; (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (sendo os itens (i), (ii) e (iii) em conjunto, "Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório"); acrescido de (iv) prêmio flat, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Obrigatório; (y) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (z) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão de Debêntures até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (aa) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (bb) **Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (cc) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir "rating" às Debêntures; (dd) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada "pro rata temporis" desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses automáticas e não automáticas da Escritura de Emissão de Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado"); (ee) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (ff) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão de Debêntures. 2º) autorizar a prática, pelos administradores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, sem limitação: (a) a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, para convalidação da espécie das Debêntures em "com garantia real, com garantia adicional fidejussória", ou para outros fins que se façam necessários, sem que ocorra nova aprovação pelos acionistas da Companhia; e (d) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; 3º) autorizar a celebração dos aditamentos aos Contratos de Garantia; 4º) autorizar a celebração, pela Companhia, do 2º Aditamento ao Contrato de Depósito; 5º) autorizar a constituição, pela Companhia, de cessão fiduciária sobre direitos creditórios de sua titularidade, oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito do Contrato de Derivativos e respectivas Notas de Negociação, por meio da celebração do Contrato de Cessão de Ajustes Positivos, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta; 6º) autorizar a celebração, pela Companhia, de Contrato de Operações de Derivativos com o Banco Bradesco S.A., bem como, das respectivas notas de negociação, para contratação de derivativos de proteção (*hedge*) com relação à Emissão; e 7º) a ratificação da prática, pelos administradores e/ou procuradores da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. **Mesa:** **André Neris de Souza**, Presidente; e **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Secretário, Acionista Presente; **Ascenty Holding Brasil S.A.**, neste ato representada por seus diretores André Neris de Souza e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Vinhedo – SP, 8 de fevereiro de 2023. **André Neris de Souza**, Presidente; **Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa**, Secretário. **Ascenty Holding Brasil S.A.**, André Neris de Souza, Diretor e Roberto Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Diretor.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 16/02/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS